



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 208 DE 25 DE MARÇO DE 1999

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno no lugar denominado "Sítio Lamego", no subúrbio desta cidade, medindo uma área total de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, em 300,00m (trezentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula; ao sul, medindo 300,00m (trezentos metros), com terras de João Pimentel; ao leste, medindo 200,00m (duzentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula e a oeste, medindo 200,00m (duzentos metros), com a estrada de acesso a localidade Remédios, conforme descrição constante na Matrícula nº 10.624 de 07 de agosto de 1998, oriunda da transcrição nº 11.799, livro 3-K, de 09 de outubro de 1958, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca.

Art. 2º - Fica doado ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da construção e localização de uma instituição penal para a Zona Norte,





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento do prazo e da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de março de 1999.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



RENO XIMENES PONTE
Procurador Geral do Município

